



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 444, de 23 de dezembro de 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ibatiba, para o exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos Municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta lei com os segmentos desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receitas Tributárias	R\$	320.200,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	59.600,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$	12.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$	13.463.757,65
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$	2.124.520,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	R\$	150.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	68.000,00
2.4 – Transf. De Capital	R\$	149.920,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	R\$	40.000,00

Sub-total R\$ 16.387.997,65

9.0 – Dedução da Receita Corrente R\$ 1.387997,65

TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA R\$ 15.000.000,00

Art. 3º. A despesa total, mesmo valor da receita total, é fixada, no Orçamento Fiscal em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	R\$	750.000,00	5,00%
Gabinete do Prefeito	R\$	407.040,00	2,71%
Assessoria Jurídica	R\$	141.000,00	0,94%
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.390.520,00	9,27%
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	502.000,00	3,35%
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	66.800,00	0,45%
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.380.800,00	9,21%
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	112.000,00	0,75%
Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.266.500,00	15,11%
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	4.039.140,00	26,91%
Secretaria Municipal de Obras,	R\$	2.771.400,00	18,48%

Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Saneamento e Serviços Urbanos			
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	314.000,00	2,09%
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	738.800,00	4,93%
Reserva de Contingência	R\$	120.000,00	0,80%
Total	R\$	15.000.000,00	100%

Art. 5º. As alterações do quadro de detalhamento de despesas - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa e grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser remanejados para atender as necessidades na suplementação e anulação de dotações, mediante publicação de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar à:

- I - atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes.

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 23 de dezembro de 2003.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 07 - Página nº 55